

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1365/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a transformação do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS em Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, sua natureza jurídica, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aprovou e o **PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA.
E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, autarquia de personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do Município, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por normas de direito público administrativo e financeiro, em substituição ao Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS.

Art. 2º Enquanto não for aprovado e implantado o quadro de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA fica o seu Presidente autorizado a requisitar, no

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

âmbito de seu Instituto, servidores para exercício naquela Autarquia, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Autarquia os acervos patrimoniais do ora extinto Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS, bem assim o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA passa a sub-rogasse nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e convênios, então firmados pelo FMPS.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante tem como finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal n.º 801, de 09 de novembro de 2004.

Art. 4º Compete ao Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante:

- I – Organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
- II – Firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município;
- III – Arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados;
- IV – Administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- V – Estabelecer e normatizar as diretrizes do RPPS;
- VI – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- VII – Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- VIII – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município;
- XIX - Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPSGA, observada a legislação pertinente à matéria;
- X – Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPSGA;
- XI – Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XII – Adotar as providências cabíveis para a aprovação de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSGA;
- XIII – Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará- TCM;
- XIV – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XV – Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS, bem como de qualquer interessado;
- XVI – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem-se receitas da Autarquia:

- I – Transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- II – Doações, subvenções, legados, contribuições, acordos e outros ajustes;
- III – Rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV – Rendas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – Rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras.
- VI – Receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor;
- VII – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII – Outras receitas legalmente constituídas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional e o regimento interno do Instituto de Previdência do Município serão sugeridos pelo Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de São Gonçalo do Amarante – IPSGA e estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º Ficam instituídos e incorporados à estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, bem como cargos de provimento efetivo, conforme as disposições a seguir:

- I – Presidente;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Coordenador da Junta Médica;
- IV – 02 (dois) Membros da Junta Médica;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Previdenciário;
- VII – 02 (dois) Agentes Administrativos;
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º Fica instituída a Junta Médica do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, composta por 01 (um) Coordenador e 02 (dois) membros, todos médicos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar o processo de escolha de tais profissionais.

§ 2º Os valores remuneratórios dos cargos referenciados neste artigo serão fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Figuram-se como cargos de provimento efetivo, objeto do presente artigo, os de Agente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º O quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante será constituído por servidores de cargos comissionados, efetivos e contratados temporariamente, no que couber, ou ainda oriundos de outros órgãos e entidades municipais, mediante o devido termo de cessão.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I – Superintender a administração, gerir o IPSSGA e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Previdência Municipal – CPM;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Previdência;
- III – Submeter ao Conselho de Previdência Municipal o plano de aplicação a cargo do IPSSGA, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do IPSSGA;
- V – Subdelegar competência a servidores municipais para agilizar os serviços do IPSSGA, nos casos e condições estabelecidas em regulamento;
- VI – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do IPSSGA;
- VIII – Firmar convênio e contratos no interesse da administração do IPSSGA;
- IX – Manter o controle necessário sobre os bens patrimoniais do IPSSGA;
- X – Acompanhar a contabilidade do IPSSGA;
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa; e
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do IPSSGA;
- XI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do IPSSGA para serem submetidos ao Prefeito Municipal e ao CPM;
- XII – Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal e ao CPM, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços de previdência prestados pelo IPSSGA.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- XIII – Representar o IPSGA em todos os atos e perante quaisquer autoridades, inclusive em juízo;
- XIV – Encaminhar ao Prefeito Municipal para aprovação:
- a) Proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
 - b) Proposta de alterações orçamentárias, observada a legislação pertinente à matéria.
- XV – Prestar contas da administração do IPSGA ao CPM e aos demais órgãos competentes, na forma da Lei;
- XVI – Decidir sobre todas as aplicações de reservas, bem assim sobre investimentos previdenciários e assistenciais, que não estejam previstos e delimitados na regulamentação ou em instruções gerais.
- XVII – Expedir instruções, ordens de serviço, delegar competência, executar e fazer executar os demais atos da administração.
- XVIII – Organizar o plano anual de trabalho, dando conhecimento ao CPM e ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - São atribuições do Assessor Jurídico:

- I – Elaborar Pareceres e manifestações em Procedimentos inerentes à competência e atribuições da Autarquia;
- II – Minutar atos normativos de interesse do IPSGA;
- III – Auxiliar o Presidente do IPSGA nos procedimentos judiciais em que a Autarquia figure no polo ativo, passivo, ou ainda como terceiro interessado;
- IV – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Assessor Jurídico do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

Parágrafo único - Para fins de nomeação, o Assessor Jurídico deverá ser Bacharel em Direito e regularmente inscrito na Ordem de Advogados do Brasil - OAB.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 11 - São atribuições do Coordenador da Junta Médica:

- I – Coordenar a atuação da Junta Médica, notadamente, na elaboração de Laudos Médicos Periciais inerentes aos procedimentos de concessão de benefício;
- II – Presar pela observância da regulamentação dos procedimentos de perícia no âmbito do IPSGA;
- III – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Coordenador da Junta Médica do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

Art. 12 - São atribuições do Membro da Junta Médica:

- I – Elaborar Laudos Médicos Periciais inerentes aos procedimentos de concessão de benefício;
- II – Presar pela observância da regulamentação dos procedimentos de perícia no âmbito do IPSGA;
- III – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Membro da Junta Médica do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - Assinar junto com o Presidente do Instituto toda documentação necessária à movimentação financeira nas instituições bancárias;
- II - Realizar pagamentos;
- III - Efetuar transferências bancárias;
- IV - Assinar folha de pagamento dos pensionistas, aposentados e pensões;
Acompanhar processo de aposentadoria e pensão junto ao Tribunal de Contas do Município;
- V - Preencher guias de recolhimento;
- VI - Fazer levantamento mensal de licença saúde;
- VII - Elaborar preenchimento de planilha para realização do cálculo atuarial;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- VIII - Elaborar e preencher comprovantes de repasses, preencher guias de recolhimento e arrecadações das contribuições das unidades gestoras e respectivos servidores;
- IX - Elaborar cadastro dos servidores;
- X - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Diretor Financeiro do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

Art. 14 - São atribuições do Diretor Previdenciário:

- I - Garantir a tramitação regular do Processo de Aposentadoria e Pensão;
- II - Propor os índices de atualização salarial do servidor aposentado e pensionista;
- III - Minutar Portaria, Ofício de afastamento para Processo de Aposentadoria e/ou Pensão;
- IV - Promover a atualização cadastral dos segurados do IPSGA;
- V - Preencher planilha para elaboração do cálculo atuarial;
- VI - Elaborar cálculo de simulação de aposentadoria;
- VII - Realizar o preenchimento de guia de recolhimento;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Diretor Previdenciário do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

Art. 15 - São atribuições do Agente Administrativo:

- I - Anotar e registrar em fichas funcionais, rescisões, exoneração, aposentadoria, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores;
- II - Auxiliar na elaboração e conferência de folhas de pagamento;
- III - Lançar em folhas próprias os empenhos, por ordem de verba;
- IV - Classificar, preparar e organizar expedientes, protocolando, distribuindo e fazendo anotações em fichas de controle;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- V - Manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação preestabelecida;
- VI - Protocolar documentos mediante registros em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes;
- VII - Operar máquina de xerox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalho de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução desse serviços;
- VIII - Recepcionar pessoas em antessalas de gabinetes, fornecendo informações, orientando-as e encaminhando-as a outros setores competentes e/ou de pessoas indicadas;
- IX - Efetuar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotar recados, quando for o caso;
- X - Registrar as visitas anotando os dados pessoais do visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- XI - Digitar expedientes simples, como memorando, formulários, cartas, minutas e outros textos;
- XII - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Agente Administrativo do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

Art. 16 - São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - Efetuar, sob orientação da chefia imediata, serviços auxiliares de copa, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas como Auxiliar de Serviços Gerais do IPSGA, em sede de regulamento próprio.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O regime contábil do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante obedecerá às normas da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações posteriores, bem como as demais legislações pertinentes, de forma independente, mas que será consolidada à contabilidade geral do Município.

Art. 18 - Todo o acervo patrimonial e financeiro (ativo e passivo) registrado em nome do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS passa a pertencer ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 19 - O Instituto manterá todo o seu sistema de controle interno, devendo disponibilizar informações e se sujeitar às diligências e orientações da Secretaria Municipal de Controle, Ouvidoria e Transparência.

Art. 20 - É de competência do Presidente do IPSGA, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a Autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas e de Economia Mista, bem como Empresas Privadas em geral.

Art. 21 - Fica assegurado ao Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante- IPSGA, no que se referem a seus serviços, rendas e ações, todas as prerrogativas, isenções e imunidades de que goza o Município.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 8.118.108,05 (oito milhões, cento e dezoito mil, cento e oito reais e cinco centavos), tendo como fonte a anulação de dotação

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

orçamentária nos termos estabelecidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá fazer cessão de servidores ao Instituto de Previdência Própria de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, com ou sem ônus, visando garantir melhor o seu funcionamento.

Art. 24 - Os Processos Licitatórios do Instituto de Previdência Própria de São Gonçalo do Amarante - IPSGA serão realizados através do corpo técnico do Setor de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 25 - As Diárias e/ou Ajudas de Custo serão concedidas de acordo com os valores estabelecidos na respectiva legislação do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 26 - Em caso de extinção da Aularquia, seus bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, patrimônio, dotações orçamentárias e demais recursos financeiros reverterão à Fazenda do Município.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2016.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PRESIDENTE	01		R\$ 8.521,43	R\$ 8.521,43
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.200,00
COORDENADOR DA JUNTA MÉDICA	01	R\$ 950,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.950,00
MEMBRO DA JUNTA MÉDICA	02	R\$ 950,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.450,00
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.500,00
DIRETOR PREVIDÊNCIARIO	01	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 880,00		R\$ 880,00
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 880,00		R\$ 880,00

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.01.04/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1365/2016**, ao 1º dia do mês de abril de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ao 1º dia do mês de abril de 2016.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL